



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O nº CD - 35/76

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DAS SUAS A TRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Universidade; bem como a Lei nº 6.182 de 11/ dezembro de 1974 (Novo Grupo Magistério; de creto nº 76.924 de 29/dezembro/1975 e demais Normas que disciplinam a aplicação da Lei; CONSIDERANDO as necessidades de disciplinar a aplicação do regime de 40 horas semanais, bem como fixar os limites mínimos de horas-aula semanais a que deverá sujeitar-se o do cente em cada regime,

R E S O L V E :

Artigo 1º - O regime de 40 horas semanais destina-se a ampliar a capacidade didática e técnica do do cente, para melhoria do ensino, incentivo à pesquisa e à ex tensão, bem assim oferecer condições de desempenho das ati vidades de planejamento e de administração acadêmica, na U niversidade.

Artigo 2º - O regime de quarenta (40) horas semanais somente será aplicado nas seguintes hipóteses:

- a) para exercício de atividades de pesquisa e extensão;
- b) para atender aos encargos dos órgãos de administração acadêmica e de planejam<sub>en</sub>to;
- c) para atender a encargos didáticos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

2.

Artigo 3º - O regime de quarenta (40) horas semanais será aplicado, prioritariamente, ao docente que satisfizer pelo menos uma das condições:

- a) Classe de Professor Titular;
- b) houver obtido grau de Doutor ou de Mestre em instituição nacional ou estrangeira;
- c) for portador do título de livre-docente conseguido mediante concurso de títulos e provas, inclusive tese e sua defesa, em instituição superior oficial ou reconhecida;
- d) exercer cargo de Chefia de Departamento, de Coordenação Geral do 1º Ciclo, de Centro e de Área e de Curso e de Comissões de Exame de Seleção, bem como participar de órgão de deliberação coletiva.

Artigo 4º - O pessoal docente em regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho deverá ministrar efetivamente de oito (8) a doze (12) horas-aula-contato por semana.

Parágrafo único - Dependendo da natureza das aulas ou da disciplina ou ainda do conjunto de disciplinas a cargo do docente, poderão ser alterados, eventualmente, os limites fixados neste artigo.

Artigo 5º - As horas excedentes à carga horária efetiva a que está sujeito o professor dentro do regime de 20 (vinte) horas, serão empregadas nas atividades complementares e/ou inerentes à função docente, principalmente na extensão programada pelo Departamento.

Artigo 6º - O docente em regime de 40 (quarenta) horas semanais para atendimento de encargos didáticos deverá ministrar de dezesseis (16) a vinte (20) horas-aula-contato efetivas por semana, podendo estes limites ser alte



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

3.

rados em função da natureza das aulas ou da disciplina sob sua regência.

**Parágrafo Único** - As horas restantes serão empregadas nas atividades complementares e/ou inerentes à função docente e principalmente na pesquisa e extensão.

**Artigo 7º** - Aplicam-se aos docentes em regime de doze (12) horas semanais de trabalho, no que couber as normas desta resolução, ficando, no entanto, fixada a sua carga horária semanal de seis (6) a oito (8) horas-aula.

**Artigo 8º** - Permitir-se-á a redução de ~~em~~ cargos didáticos ou a dispensa temporária de atividades de classe, sem perda da remuneração em regime de 20 (vinte) horas semanais, ao docente que exerça cargo de Direção superior da Universidade e, excepcionalmente, ao que desempenhe funções vinculadas às atividades-fins da Instituição.

**Parágrafo Único** - Não se aplica este artigo aos docentes colocados em regime de trabalho em dedicação exclusiva.

**Artigo 9º** - O controle da distribuição de cargas horárias, em regime de 20 (vinte) horas compete ao Centro Universitário e o regime de 40 (quarenta) horas mediante exame do Conselho de Ensino e Pesquisa e aprovação da Comissão dos Regimes de Trabalho (Copert).

**Parágrafo Único** - Compete à Coordenação de Planejamento (Codeplan) a elaboração do Grande Horário, incumbindo-lhe o cotejo de relação docente-carga horária para efeito de controle.

**Artigo 10º** - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Curitiba, 19 de Julho de 1976.

*Gabriel Novis Neves*

GABRIEL NOVIS NEVES - PRESIDENTE

*Benedito Pedro Dorileo*

BENEDITO PEDRO DORILEO - VICE-PRESIDENTE

*Wilson Constantino*

WILSON CONSTANTINO - MEMBRO

OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES - MEMBRO

JOÃO CELESTINO CARDOSO NETO - MEMBRO